



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05 /2022

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, 19.09.2022
Zmma
Secretário

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Prata/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal do Prata/MG poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução, mediante processo seletivo simplificado, considerando previsão contida no art. 37, IX da Constituição Federal.

§1º A contratação a que se refere o *caput* somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

§2º No caso da existência de candidatos aprovados em concurso público válido e aguardando nomeação, a contratação temporária de forma precária a que se refere o *caput* deverá ser realizada com observância da lista dos candidatos aprovados, sem necessidade de processo seletivo simplificado.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal do Prata/MG, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- II – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo em razão de remanejamento, readaptação ou nomeação para ocupar cargo comissionado;
- III – Suprimento da necessidade em razão da criação de cargo ou cargo vago na estrutura do Poder Legislativo, pelo tempo necessário para a realização de concurso público;
- IV – Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos essenciais.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Resolução, será feito mediante processo seletivo simplificado, com prova exclusiva de títulos, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Aprovado em 1ª discussão
por *mauro*

Sala das Sessões, 26/09/2022



§1º Em caso excepcional, desde que devidamente justificado, poderá o Poder Legislativo instituir, além da prova de títulos mencionada no *caput*, prova objetiva para contratação temporária nos cargos de ensino superior, sendo a nota atribuída em 30% para a prova de títulos e 70% para a prova objetiva, ocasião em que a Câmara Municipal poderá elaborar a prova ou contratar banca organizadora para a realização da tarefa.

§2º Em hipótese alguma poderá ser realizada entrevista ou qualquer outro mecanismo de seleção com critérios subjetivos.

§3º O edital do processo seletivo simplificado a que se refere ao *caput* do art. 3º deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no mural da Câmara Municipal do Prata/MG, bem como no sítio eletrônico do Poder Legislativo Pratense, garantindo o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a publicidade do edital, com posterior prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para as inscrições, totalizando assim o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e o término do período de inscrições.

§4º O processo seletivo a que se refere o *caput* terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Presidência.

Art. 4º As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art. 5º As contratações de que tratam esta Resolução somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal do Prata/MG.

Art. 6º Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores da Administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação dispostos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, no que for compatível.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o vencimento constante no início da carreira relacionado na Lei Complementar Municipal nº. 011, de 08 de outubro de 2018 – Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal do Prata/MG, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 8º A jornada de trabalho do pessoal contratado nos termos desta Resolução será de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida nos turnos matutino, vespertino e noturno, e também aos finais de semana, conforme determinação da Presidência.

Aprovado em 1ª discussão

por

Sala das Sessões,

26/09/2022



Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, salvo gratificação de função por participação em comissão permanente ou especial de licitação;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 Serão assegurados ao pessoal contratado nos termos desta Resolução:

- I – férias e adicional de férias;
- II – gratificação natalina;
- III – licença para tratamento de saúde;
- IV – licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- V – licença por acidente em serviço;
- VI – licença para serviço militar;
- VII – concessões estabelecidas no art. 154 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2006 – Estatuto de Servidores do Município de Prata/MG

Parágrafo único. Os benefícios acima referenciados serão concedidos em conformidade com o estipulado na Lei Complementar Municipal nº. 002/2006 – Estatuto de Servidores do Município de Prata/MG

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente serão apuradas conforme trâmites estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº. 002/2006 – Estatuto de Servidores do Município de Prata/MG, mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal do Prata/MG, seu Regimento Interno, Estatuto dos Servidores do Prata/MG e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

Art. 13 As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do(a) Secretário(a) Geral da Câmara, a partir de demanda apresentada por um dos Diretores desta Casa Legislativa, justificando o interesse público e a necessidade de contratação, nos termos da presente Resolução.

Aprovado em 1ª discussão
por Marcos
Sala das Sessões, 26/09/2022

(Handwritten signatures and stamps)



Art. 14 O Presidente da Câmara nomeará Comissão de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal por excepcional interesse público, nos termos do art. 46, IV da Lei Complementar Municipal nº. 011, de 08 de outubro de 2018 – Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal do Prata/MG.

§1º Caberá à Comissão desempenhar todas as funções inerentes ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à homologação do processo seletivo, especialmente:

- I – elaborar o edital que regerá o certame;
- II – receber as inscrições e efetuar o seu processamento;
- III – realizar a apuração da pontuação atribuída à prova de títulos;
- IV – elaborar e aplicar provas objetivas, caso necessário;
- V – publicar os resultados;
- VI – propiciar os meios necessários à realização do recebimento, processamento e julgamento dos recursos inerentes ao processo seletivo;
- VII – providenciar demais atos administrativos necessários à realização do certame;

Art. 15 Serão admitidos recursos quanto ao resultado das solicitações de inscrição e quanto ao resultado das provas.

§1º Todos os recursos deverão ser interpostos, conforme a forma disciplinada no edital de abertura das inscrições do certame, em até 02 (dois) úteis, após a divulgação por edital, de cada evento, através de requerimento fundamentado, dirigindo à Comissão, que emitirá parecer sobre a decisão.

§2º Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas no edital serão preliminarmente indeferidos. Recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no edital não serão apreciados.

Art. 16 Concluídas todas as provas do certame, assim como analisados todos os recursos que houverem sido impetrados, será realizada a apuração final do certame, cujo resultado, para fins de classificação, será igual à soma das notas obtidas nas provas, conforme aplicadas a cada cargo, desde que estas não tenham apenas caráter eliminatório.

Parágrafo único. O resultado final do Processo Seletivo será submetido à homologação do Presidente da Câmara Municipal do Prata/MG.

Art. 17 O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;

Aprovado em 1ª discussão
por Maurício
Sala das Sessões, 26/09/2022

[Handwritten signatures and stamps]



II – por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização por eventual período remanescentes;

III – imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nos artigos 172 e 173 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2006 – Estatuto de Servidores do Município de Prata/MG, independentemente de aviso prévio ou indenização.

IV – imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V – por interesse público do Poder Legislativo Pratense, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A parte que descumprir o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previsto nos incisos II e V deste artigo, deverá indenizar a outra parte com uma multa equivalente a um mês de vencimento do servidor, conforme estabelecido no respectivo contrato.

Art. 18 Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho pelo término do prazo contratual será pago ao contratado, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais, acrescido do adicional de férias, na fração de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, a título de indenização.

Art. 19 A extinção do contrato, por iniciativa da Câmara Municipal do Prata/MG, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente ao período restante, relativo ao período da contratação do servidor temporário.

Art. 20 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos os efeitos legais, uma vez que o pessoal contratado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 13 de setembro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

Fábio Eustáquio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Tiago Nunes Menezes da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ozanan de Oliveira Macedo
1º Secretário

Ane Rose Vieira de Freitas
2ª Secretária

Aprovado em 1ª discussão

por Marcos
Sala das Sessões, 26/09/2022

(Rubrica do Presidente)

Ozanan de Oliveira Macedo
1º SECRETÁRIO

Fábio Eustáquio Pereira
PRESIDENTE



ANEXO I – Critérios para avaliação da prova de títulos

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio completo	05	05
Curso superior completo	15	15
Curso de pós-graduação lato sensu	05	10
Experiência Profissional Comprovada no serviço público ou privado, através de carteira de trabalho assinada, declaração de pessoa jurídica ou outro documento idôneo que comprove a experiência, com firma reconhecida em cartório. (Até 1 ano de trabalho equivale a 5 (cinco) pontos; após 1 ano, o equivalente a 5 (cinco) pontos por ano, até no máximo 10 (dez) anos de experiência).	05	50
Cursos/seminários na área de atuação da função com duração mínima de 8 horas/aula. Somente serão considerados os cursos/seminários realizados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, sendo 4 (quatro) pontos cada.	4	20
TOTAL		100

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino superior completo	05	10
Curso de pós-graduação lato sensu	05	10
Curso de pós-graduação stricto sensu	10	10
Experiência Profissional Comprovada no serviço público ou privado, através de carteira de trabalho assinada, declaração de pessoa jurídica ou outro documento idôneo que comprove a experiência, com firma reconhecida em cartório. (Até 1 ano de trabalho equivale a 5 (cinco) pontos; após 1 ano, o equivalente a 5 (cinco) pontos por ano, até no máximo 10 (dez) anos de experiência).	05	50
Cursos/seminários na área de atuação da função com duração mínima de 12 horas/aula. Somente serão considerados os cursos/seminários realizados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, sendo 2 (dois) pontos cada.	2	20
TOTAL		100

Aprovado em 1ª discussão
por mairena
Sala das Sessões, 26/09/2022



CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino superior completo em área de formação diversa da vaga pretendida	05	05
Curso de pós-graduação lato sensu	05	05
Curso de pós-graduação stricto sensu	10	20
Experiência Profissional Comprovada no serviço público ou privado na área de atuação, através de carteira de trabalho assinada, declaração de pessoa jurídica ou outro documento idôneo que comprove a experiência, com firma reconhecida em cartório, tendo a experiência profissional sido obtida após a conclusão do curso de graduação ao qual pleiteia a vaga. (Até 1 ano de trabalho equivale a 5 (cinco) pontos; após 1 ano, o equivalente a 5 (cinco) pontos por ano, até no máximo 10 (dez) anos de experiência).	05	50
Cursos/seminários na área de atuação da função com duração mínima de 16 horas/aula. Somente serão considerados os cursos/seminários realizados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, sendo 2 (dois) pontos cada.	2	20
TOTAL		100

Aprovado em 12 discussão
por maqueto
Sala das Sessões, 26/09/2022
(Rubrica do Presidente)

Ozanan de Oliveira Macedo
1º SECRETÁRIO

Fábio Eustáquio Pereira
PRESIDENTE

Ozanan de Oliveira Macedo
1º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A investidura em cargos públicos de provimento efetivo depende de concurso público, conforme previsão constitucional estabelecida. Ocorre que, não raras vezes a Administração Pública se vê diante de situações que podem caracterizar necessidade temporária de excepcional interesse público, sob pena de incorrer em risco a prestação de serviços de forma contínua e eficiente, não podendo as referidas situações serem solucionadas com os recursos humanos dos quais dispõe o funcionalismo público.

Nessa situação, a Constituição Federal estabelece, no inciso IX do artigo 37, que a lei deverá estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o que seria uma exceção expressa do texto constitucional brasileiro no tocante a prescindibilidade do concurso público.

Nesse sentido, não há no ordenamento jurídico municipal vigente, um regramento que estabeleça a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público da Câmara Municipal do Prata/MG, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, razão pela qual torna-se essencial um regulamento para as contratações temporárias no âmbito desta Casa de Leis.

À guisa de exemplo, vislumbra-se a Lei Municipal nº. 2.652/2019 que dispõe sobre o tema no âmbito do Poder Executivo Municipal, não tendo tal dispositivo normativo aplicação nesta Casa de Leis.

Desse modo, considerando que a Mesa Diretora tem competência privativa, entre outras atribuições, apresentar projeto de resolução que vise a dispor sobre o funcionamento da Câmara (Art. 51, II – “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal do Prata/MG), sendo que os projetos de resolução são destinados a regular matéria de



caráter administrativo da Câmara (Art. 91, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal do Prata/MG), constituindo assim matéria objeto de resolução, entre outras, a organização da administrativa da Câmara Municipal (Art. 93, “c” e “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal do Prata/MG), o presente projeto de resolução resta justificado.

Assim, acredita-se que a aprovação da presente proposição legislativa pode trazer celeridade, eficiência e transparência para as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal do Prata/MG, razão pela qual justifica-se a presente proposição legislativa, aguardando pela aprovação da mesma.

Câmara Municipal do Prata, 13 de setembro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

Fábio Eustáquio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Tiago Nunes Menezes da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ozanan de Oliveira Macedo
1º Secretário

Ane Rose Vieira de Freitas
2º Secretária